RESOLUCÃO Nº 1.646/2018.

Modifica a Resolução nº 1.566/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiana) e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, com embasamento no art.30, IV, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no art.10, VI, "i", da Resolução nº 1.566/92 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º.- Fica alterado o art. 49, II, da Resolução nº 1.566, de 30 de dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação::

Art-.49 -.....

I - .....

II- ordinárias, as realizadas às terças-feiras, e quintas-feiras, com início às 10.00 horas, com 30 (trinta) minutos de tolerância:

EM SESSÃO
Na data 24/05/18

Art. 2º.- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 16 de maio de 2018.

Ver. Carlos Viegas Júnior.
Presidente-

Lido em Sessão
Em 24/05/18
(Secretário)

RESOLUÇÃO N. 1.647/2018.

Modifica o § 14, do art. 5º e o § 8º, do art. 7º, da Resolução n. 1.566/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiana - , e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no art. 10, VI, i, da Resolução n. 1.566/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo -, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 14, do art. 5º, e o § 8º, do art. 7º, da Resolução n. 1.566/92, de 30 de dezembro de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiana -, passam a ter a seguinte redação:

EM, 29 / 12 / 18
PUBLICADO
Funcionário
Matrícula

"Art. 5º.....

§ 14. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros, para o mesmo cargo.

Art. 7º. .....

§ 8º. As eleições para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dar-se-ão a partir do mês de janeiro do segundo ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente da Câmara, observando-se, no que couber, o art. 5º, e seus parágrafos, deste Regimento Interno, empossando-se os eleitos no dia 01 de janeiro do ano subsequente. O registro de chapas completas e/ou candidaturas avulsas deverá ser requerido em 48 (quarenta e oito horas) da abertura da sessão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 28 de maio de 2018.

Ver. Carlos Viêgas Júnior